



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 685 , de 18 de abril de 2013

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Claro – RJ; Estatuto dos Servidores Públicos de Rio Claro e Estatuto dos Profissionais da Educação e dá outras providências.

Art. 1º. Fica aprovada a Gratificação pela Complexidade e Demanda (GCD) aos médicos que realizarem plantão de 24 h (vinte e quatro horas) no Hospital Municipal Nossa Senhora Piedade de Rio Claro e Serviços de Pronto Atendimento de Lídice e de Passa Três, cujo valor será fixado e regulamentado por Decreto.

§ 1º - Para o plantão de 12 h esta gratificação será paga proporcionalmente.

§ 2º - No caso de falta em um plantão o médico perderá integralmente a Gratificação Pela Complexidade e Demanda (GCD), no respectivo mês, mesmo que seja apresentada justificativa pela falta.

§ 3º - No caso de falta justificada poderá o dia e unicamente o dia não trabalhado, ser abonado.

Art. 2º. Fica aprovada a Gratificação por Plantão em Final de Semana aos médicos Plantonistas que realizarem plantões nos finais de semana, cujo valor será regulamentado por Decreto.

Parágrafo Único - No caso de falta em um plantão o médico perderá integralmente a Gratificação por Plantão em Final de Semana, no respectivo mês, mesmo que seja apresentada justificativa pela falta.

Art. 3º. Será pago o valor correspondente a 1/4 do vencimento do cargo de médico plantonista pela realização de plantão extra de 24h realizados no Hospital Municipal Nossa Senhora da Piedade em Rio Claro.

Art. 4º. Será pago o valor correspondente a 1/8 do vencimento do cargo de médico plantonista pela realização de plantão extra de 24h realizados nas unidades de saúde dos Distritos de Passa Três e Lídice.

Art. 5º. A Gratificação Pela Complexidade e Demanda (GCD) instituído pelo artigo 1º e a Gratificação por Plantão em Final de Semana instituído no artigo 2º, bem como o Plantão Extra instituído pelos artigos 3º e 4º desta Lei, não se incorporam ao vencimento do Servidor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Parágrafo Único. O Servidor poderá optar pela inclusão das contribuições previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei na base de cálculo de sua contribuição previdenciária, o que acarretará a incorporação ao seu vencimento.

Art. 6º. Os arts. 5º, 17, 21, 24, 31, 38, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, e 70 da Lei Municipal nº 665/2012 (Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Claro), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Consideram-se, para o efeito desta Lei, Órgãos Colegiados:

- I - Junta de Recursos Fiscais.
- II - Conselho Municipal Comunitário.
- III - Conselho Municipal de Educação.
- IV - Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- V - Conselho Municipal Cultura.
- VI - Conselho Municipal de Esportes.
- VII - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
- VIII - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
- IX - Conselho Municipal de Preservação de Patrimônio Histórico.
- X - Conselho Municipal da Medalha do Mérito Fagundes Varela.
- XI - Conselho Municipal de Saúde.
- XII - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
- XIII - Conselho Municipal de Assistência Social.
- XIV - Comissão Municipal de Emprego.
- XV - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- XVI - Conselho Municipal de Transporte Coletivo.
- XVII - Conselho Municipal de Turismo.
- XVIII - Conselho Municipal de Preservação dos Bens Culturais de Rio Claro.
- XIX - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- XX - Conselho Municipal de Jovens.
- XXI - Conselho Municipal de Habitação.
- XXII - Conselho Zumbi dos Palmares.
- XXIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- XXIV - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.
- XXV - Conselho Municipal de Previdência Social - CMPS.”

“Art. 17 - O cargo de Controlador-Geral será exercido por Servidor que tenha nível superior em qualquer área de formação.”

“Art. 21 - A Secretaria Municipal de Governo será dirigida por um Secretário Municipal de Governo, ocupante de cargo remunerado por subsídio fixado em Lei, e terá uma Subsecretaria Municipal de Governo, que será dirigida por um Subsecretário Municipal de Governo, que ocupará cargo em comissão de simbologia CC-01, de acordo com o que consta no Anexo I.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Governo será composta:

I - Nível de Assessoria:

- I - Assessor de Gabinete.
- II - Assessor Distrital I



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

- III - Assessor Distrital II
- IV - Assessor Especial de Trânsito.
- V - Assessor Especial de Transporte.

II - Nível de Divisão:

- I - Divisão de Transporte e Trânsito.
- II - Divisão de Oficina.

III – Nível de Coordenação:

- I – Coordenador de Bairro.”

"Art. 24 - A Secretaria Municipal de Administração será composta:

I -Nível de Assessoria:

- I- Assessoria Especial do Pregão

II- Nível de Departamento:

- I- Departamento de Administração.
- II- Departamento de Tecnologia da Informação.
- III- Departamento de Pessoal.
- IV- Departamento de Licitação.
- V- Departamento de Compras.
- VI- Departamento de Arquivo e Patrimônio.
- VII- Departamento de Recursos Humanos.
- VIII- Departamento de Convênios.
- IX- Departamento de Almoarifado.
- X- Departamento de Planejamento Estratégico.

III- Comissão Permanente de Licitação.

IV- Nível de Divisão:

- I - Divisão de Suporte e infraestrutura.
- II – Divisão de Gerenciamento e Manutenção de Site.
- III - Divisão de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos.
- IV - Divisão de Pessoal.
- V - Divisão de Licitação.
- VI - Divisão de Compras.
- VII - Divisão de Administração.
- VIII - Divisão de Almoarifado.
- IX - Divisão de Arquivo e Patrimônio.
- X - Divisão de Convênios.
- XI - Divisão de Contratos.

"Art. 31 - A Secretaria Municipal de Previdência Social será composta:

I - Nível de Assessoria:

- I - Assessor da Medicina do Trabalho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

II - Nível Departamental:

- I-Departamento de Finanças.
- II-Departamento de Benefício Previdenciário.

III - Nível de Divisão:

- I-Divisão de Tesouraria.
- II-Divisão de Recursos Humanos.
- III-Divisão de Almoarifado.
- IV-Divisão de Patrimônio.

"Art. 38 - A Secretaria Municipal de Educação será composta:

I-Nível de Direção:

- I-Direção de Unidade Escolar.
- II-Direção Adjunta

II-Nível de Departamento:

- I- Departamento de Educação.
- II- Departamento de Apoio Administrativo.
- III- Departamento de Educação Física

III- Nível de Divisão:

- I - Divisão de Educação Infantil.
- II- Divisão de Ensino Fundamental.
- III- Divisão de Educação Especial.
- IV- Divisão de Educação de Jovens e Adultos.
- V- Divisão de Nutrição.
- VI- Divisão de Supervisão Escolar.
- VII- Divisão de Secretaria Escolar.
- VIII- Divisão de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- IX- Divisão de Contabilidade -SIGFIS.
- X- Divisão de Apoio Administrativo.
- XI- Divisão de Projeto.
- XII- Divisão de Compras.
- XIII - Docente Dirigente

"Art. 57- O cargo de Assessor de Controle Interno será exercido por Servidor que tenha nível superior em qualquer área de formação."

"Art. 58 - A Diretoria Hospitalar subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde será exercida por um Diretor Geral das unidades de urgência/emergências, ocupante de cargo de provimento em comissão de simbologia CC-01."

"Art. 59 - A Diretoria Hospitalar será composta por:

I- Nível de Diretoria:

- I- Diretor Geral das unidades de urgência/emergências
- II- Diretor Técnico - das unidades de urgência/emergência



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

- III- Diretor Administrativo - ESF
- IV - Diretor Administrativo - das unidades de urgência/emergência
- V - Diretor do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)

II- Ouvidoria.

III- Comissões Internas:

- I- Comissão de CCIH.
- II- Comissão de Revisão de Prontuário.
- III- Comissão de Revisão de Óbito.
- IV- Comissão de Farmácia.

IV- Nível de Gerência:

- I- Gerente de Enfermagem.
- II- Gerente de laboratório
- III- Gerente de RX
- IV- Gerente de Nutrição
- V- Gerente Administrativo.

V- Nível de Supervisão:

- I- Supervisor Administrativo.
- II- Supervisor de Enfermagem."

"Art. 60 – A Diretoria Técnica será exercida por um Diretor Técnico das unidades de urgência/emergência ocupante de cargo de provimento em comissão de simbologia CC-01

"Parágrafo Único - A Diretoria do Centro de Atenção Psicossocial será exercida por um Diretor do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) ocupante de cargo de provimento em comissão de simbologia CC-01"

"Art. 61 – A Diretoria Administrativa será exercida por um Diretor Administrativo - das unidades de urgência/emergência, ocupante de cargo de provimento em comissão de simbologia CC-02."

"Art. 62 - A Superintendência de Atenção a Saúde subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde será exercida por um Superintendente de Atenção a Saúde, ocupante de cargo de provimento em comissão de simbologia CC-01."

"Art. 63 – A Superintendência de Atenção a Saúde será composta por:

I - Nível de Gerência:

- I- Gerente de Assistência Farmacêutica.
- II- Gerente de Vigilância em Saúde.
- III- Gerente de Planejamento, Controle e Avaliação e Auditoria.
- IV- Gerente de Atenção Básica.

II- Nível de Divisão:

- I- Divisão de Vigilância Ambiental.
- II- Divisão de Vigilância Sanitária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

- III- Divisão Epidemiológica.
- IV- Divisão da Saúde do Trabalhador.

III- Nível de Coordenação:

- I- Coordenador de Estratégia Saúde da Família.
- II- Coordenador da Saúde Bucal.
- III- Coordenador da Saúde Mental.
- IV- Coordenador do Núcleo de Apoio a Saúde Familiar (NASF)"

"**Art. 64** - A Superintendência do Fundo Municipal de Saúde subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde será exercida por um Superintendente, ocupante de cargo de provimento em comissão de simbologia CC-01."

"**Art. 67** - Ficam criados por esta Lei, em consonância com a Estrutura Organizacional da Prefeitura, os Cargos em Comissão (CC) constantes do Anexo I; as Funções Gratificadas constantes do Anexo II; os Cargos de Provimento Efetivo do Anexo III e IV."

"**Art. 70** - Ficam aprovados os Anexos abaixo relacionados, fazendo parte integrante desta Lei.

ANEXO I - Tabela de cargos em subsídio e de cargo em comissão.

ANEXO II - Tabela de funções gratificadas.

ANEXO III - Tabela de cargo de provimento efetivo.

ANEXO IV - Tabela de cargos de provimento efetivo Educação.

ANEXO V - Tabela de cargos em extinção/vacância

ANEXO VI – Tabela de cargos em extinção/vacância da Educação.

ANEXO VII – Tabela de valores de função gratificada.

ANEXO VIII - Tabela de valores de cargos em comissão.

ANEXO IX - Tabela de valores de subsídios.

ANEXO X - Tabela de salários dos cargos de provimento efetivo.

ANEXO XI - Tabela de salários dos cargos de provimento efetivo da educação.

ANEXO XII - Tabela de vencimento para cargos de programas de saúde/estratégia

ANEXO XIII - Tabela de cargos efetivos – descrição sintética.

Parágrafo Único - A tabela de valores para os Cargos em Comissão será reajustada, conforme o aumento salarial dos Servidores públicos do Município."

Art. 7º. Ficam criados os níveis 21 e 22 no ANEXO X-TABELA de salários dos cargos de provimento efetivo.

Art. 8º. Dá nova redação ao artigo 20 da Lei Municipal nº 264/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos de Rio Claro), que passa a vigorar da seguinte forma:

"**Art. 20** - Progressão é a mudança do Servidor Efetivo de um padrão referencial para outro imediatamente superior, dentro do mesmo nível da que pertence o Servidor, a cada 05 (anos), conforme o disposto no Anexo IX da presente Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Parágrafo Único - A diferença entre os padrões referenciais será de: Referência II: percentual de 3% (três por cento); Referência III: percentual de 6% (seis por cento); Referência IV: percentual de 9% (nove por cento); Referência V: percentual de 12% (doze por cento); Referência VI: percentual de 15% (quinze por cento); Referência VII: percentual de 18% (dezoito por cento).”

Art. 9º. Dá nova redação ao artigo 28 da Lei Municipal nº 287/2005 (Estatuto dos Profissionais da Educação), que passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 28** - Progressão é a mudança do Servidor Efetivo da Educação de um padrão referencial para outro imediatamente superior, dentro do mesmo nível do que pertence o Servidor, a cada 05 (anos) ininterruptos de efetivo exercício, conforme o disposto no Anexo X da presente Lei.

Parágrafo Único - A diferença entre os padrões referenciais será de: Referência II: percentual de 3% (três por cento); Referência III: percentual de 6% (seis por cento); Referência IV: percentual de 9% (nove por cento); Referência V: percentual de 12% (doze por cento); Referência VI: percentual de 15% (quinze por cento); Referência VII: percentual de 18% (dezoito por cento).”

Art. 10. Dá nova nomenclatura ao cargo comissionado de Assessor IV doravante passa se denominar cargo comissionado de Assessor V; e do cargo comissionado de Assessor V que passa se denominar cargo comissionado de Assessor VII.

§1º - O Departamento Pessoal fica autorizado a adotar as providências necessárias para adequar as situações dos Servidores atualmente nomeados como Assessor IV e Assessor V.

§2º - Os Servidores atualmente nomeados como Assessor IV e Assessor V passam a receber em ambos os casos a remuneração referente ao cargo comissionado constante da tabela atual.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

Rio Claro-RJ, 18 de abril de 2013


RAUL MACHADO
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EM SUBSIDIO E DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	SIMBOLOGIA	VAGAS
Secretários Municipais	SS	11
Procurador-Geral	SS	1
Controlador-Geral	SS	1
Assessor Especial	CC-02	7
Assessor Técnico	CC-03	10
Assessor I	CC-04	18
Assessor II	CC-05	12
Assessor III	CC-06	20
Assessor IV	CC-07	5
Assessor V	CC-08	25
Assessor VI	CC-09	5
Assessor VII	CC-10	20
Assessor VIII	CC-11	10
Coordenador da COMDEC	CC-02	1
Subcoordenador da COMDEC	CC-03	1
PROCURADORIA GERAL		
Subprocurador-Geral	CC-01	1
Assessor Jurídico	CC-02	5
CONTROLADORIA-GERAL		
Subcontrolador-Geral	CC-01	1
Assessor de Controle Interno	CC-02	1
Assistente de Controle Interno	CC-03	4
Diretor de Departamento de Auditoria	CC-03	1
Diretor de Departamento de Gestão de Contratos	CC-03	1
Diretor de Departamento de Prestação de Contas	CC-03	1
Diretor de Departamento de Análise das Despesas	CC-03	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
Subsecretário Municipal de Governo	CC-01	1
Assessor de Gabinete	CC-01	1
Assessor Distrital I	CC-02	2
Assessor Distrital II	CC-03	3
Assessor Especial de Trânsito	CC-02	1
Assessor Especial de Transporte	CC-02	1
Coordenador de Bairros	CC-04	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Subsecretário Municipal de Administração	CC-01	1
Assessor Especial de Pregão	CC-03	1
Diretor de Departamento de Administração	CC-03	1
Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação	CC-03	1
Diretor de Departamento de Pessoal	CC-03	1
Diretor de Departamento de Licitação	CC-03	1
Diretor de Departamento de Compras	CC-03	1
Diretor de Departamento de Arquivo e Patrimônio	CC-03	1
Diretor de Departamento de Recursos Humanos	CC-03	1
Diretor de Departamento de Convênios	CC-03	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Diretor de Departamento de Almoarifado	CC-03	1
Diretor de Departamento de Planejamento Estratégico	CC-03	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Subsecretário Municipal de Finanças	CC-01	1
Subsecretário Municipal de Arrecadação	CC-01	1
Subsecretário Municipal de Fiscalização	CC-01	1
Diretor de Departamento de Contabilidade.	CC-03	1
Diretor de Departamento Financeiro e Tesouraria	CC-03	1
Diretor de Departamento de Programação e Gestão.	CC-03	1
Diretor de Departamento de Cadastro e Arrecadação	CC-03	1
Diretor de Departamento de Dívida Ativa	CC-03	1
Diretor de Departamento de Fiscalização Tributária	CC-03	1
Diretor de Departamento Imobiliário, Lançamento e Controle.	CC-03	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.		
Diretor de Departamento de Finanças	CC-03	1
Diretor de Departamento de Benefício Previdenciário	CC-03	1
Assessor de Medicina do Trabalho	CC-01	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.		
Subsecretário Municipal de Comunicação Social	CC-01	1
Diretor de Departamento de Divulgação, Marketing, Produção e Filmes e Fotos.	CC-03	1
Diretor de Departamento de Cerimonial	CC-03	1
Diretor de Departamento de Gerenciamento do Site	CC-03	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Subsecretário Municipal de Educação	CC-01	1
Diretor Escolar	CC-03	9
Diretor de Departamento de Educação	CC-03	1
Diretor de Departamento de Apoio Administrativo	CC-03	1
Diretor de Departamento de Educação Física	CC-03	1
Administrador de Creche	CC-04	3
Diretor adjunto	CC-04	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
Subsecretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	CC-01	1
Diretor de Departamento de Benefício e Assistência Social	CC-03	1
Diretor de Departamento Especial da Mulher	CC-03	1
Diretor de Departamento de Programa Socioassistenciais no Âmbito dos Governos Federal e Estadual	CC-03	1
Coordenador de Casa Abrigo para Crianças e Adolescentes	CC-04	1
Coordenador do Centro de Convivência para Idosos	CC-04	1
Coordenador do Programa Socioassistenciais no Âmbito dos Governos Federal e Estadual	CC-04	1
Coordenador de Centro Comunitário	CC-04	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.		
Subsecretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos	CC-01	1
Assessor Administrativo	CC-03	1
Assessor Técnico	CC-03	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Diretor de Departamento de Projetos Urbanos e Especiais	CC-03	1
Diretor de Departamento de Obras e Serviços Públicos	CC-03	1
Diretor de Departamento de Planejamento Habitacional	CC-03	1
Diretor de Departamento de Apoio Técnico Administrativo	CC-03	1
Diretor de Departamento de Paisagismo e Urbanismo	CC-03	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA		
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente	CC-01	1
Subsecretário Municipal de Agricultura	CC-01	1
Diretor de Departamento de Controle, Fiscalização e Licenciamento Ambiental.	CC-03	1
Diretor de Departamento de Estudos, Projetos e Educação Ambiental.	CC-03	1
Diretor de Departamento de Agropecuária	CC-03	1
Coordenador da Guarda Ambiental	CC-04	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, CULTURA, TURISMO, EVENTOS, ESPORTE E LAZER.		
Subsecretário Municipal de Atividades Econômica, Turismo e Eventos	CC-01	1
Subsecretário Municipal de Esporte e Lazer	CC-01	1
Subsecretário Municipal de Cultura	CC-01	1
Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico.	CC-03	1
Diretor de Departamento de Promoção de Eventos Culturais	CC-03	1
Diretor de Departamento de Captação de Recursos para Projetos Turísticos	CC-03	1
Diretor de Departamento de Esporte e Lazer	CC-03	1
Diretor de Departamento de Patrimônio Cultural	CC-03	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Subsecretário Municipal de Saúde	CC-01	1
Diretor Geral das unidades de urgência/emergências	CC-01	1
Diretor Administrativo - ESF	CC-01	1
Diretor Técnico - das unidades de urgência/emergência	CC-01	3
Diretor Administrativo - das unidades de urgência/emergência	CC-02	3
Diretor do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	CC-01	1
Superintendente de Atenção a Saúde	CC-01	1
Superintendente do Fundo Municipal de Saúde	CC-01	1
Assessor de Controle Interno	CC-01	1
Assessor de Apoio Técnico à Saúde I	CC-04	3
Assessor de Apoio Técnico à Saúde II	CC-05	3
Assessor de Apoio Técnico à Saúde III	CC-06	3
Assessor de Apoio Técnico à Saúde IV	CC-08	3
Assessor de Apoio Técnico à Saúde V	CC-10	3
Gerente de Enfermagem	CC-03	8
Gerente de Laboratório	CC-03	1
Gerente de RX	CC-03	1
Gerente de Nutrição	CC-03	1
Gerente Administrativo	CC-03	1
Gerente de Assistência Farmacêutica	CC-03	1
Gerente de Vigilância em Saúde	CC-03	1
Gerente de Planejamento, Controle e Avaliação e Auditoria.	CC-03	1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Gerente de Atenção Básica	CC-03	1
Gerente Financeiro	CC-03	1
Supervisor Administrativo	CC-04	1
Supervisor de Enfermagem	CC-04	1
Coordenador de Estratégia Saúde da Família.	CC-04	1
Coordenador da Saúde Bucal.	CC-04	1
Coordenador da Saúde Mental.	CC-04	1
Coordenador do Núcleo de Apoio a Saúde Familiar (NASF)	CC-04	1

ANEXO II

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGOS	SIMBOLOGIA	VAGAS	VALOR
PROCURADORIA GERAL			
Chefe de Divisão Administrativa	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão Jurídica	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão Judicial	FG	1	10 a 100%
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
Chefe de Divisão de Transporte e Trânsito	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Oficina	FG	1	10 a 100%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Chefe de Divisão de Suporte e Infraestrutura	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Gerenciamento e Manutenção de site	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos.	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Pessoal.	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Licitação	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Compras	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Administração.	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Almoxarifado	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Arquivo e Patrimônio	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Medicina do Trabalho	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Convênios	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Contratos	FG	1	10 a 100%
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Chefe de Divisão de Contabilidade - SIGFIS	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Tesouraria	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Cadastro e Arrecadação	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Dívida Ativa	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Fiscalização Tributária Externa	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Fiscalização Tributária Interna	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Cadastro Imobiliário, Lançamento e Controle.	FG	1	10 a 100%
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Chefe de Divisão de Tesouraria	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Almoxarifado	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Patrimônio	FG	1	10 a 100%
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
Chefe de Divisão de Divulgação, Marketing e Produção de Filmes e Fotos	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Cerimonial	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Gerenciamento do Site	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Contabilidade.	FG	1	10 a 100%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Docente Dirigente	FG	7	10 a 100%
Chefe de Divisão de Educação Infantil	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Ensino Fundamental	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Educação Especial	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Educação de Jovens e Adultos	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Nutrição	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Supervisão Escolar	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Secretaria Escolar	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Ciência Tecnologia e Inovação	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Contabilidade - SIGFIS	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Apoio Administrativo	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Projeto	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Compras	FG	1	10 a 100%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS			
Chefe de Divisão de Recepção e Triagem	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Administração e Serviços Gerais	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Benefício e Assistência Social	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Trabalho e Emprego	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Contabilidade - SIGFIS	FG	1	10 a 100%
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.			
Chefe de Divisão de Controle de Contratos e Convênios	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Captação de Recursos	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Regularização Fundiária	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão Técnica de Planejamento	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Projetos e Orçamento	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Limpeza Pública e Coleta de Lixo	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Manutenção e Conservação	FG	1	10 a 100%
SECRETARIA MUNICIPAL E MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA			
Chefe de Divisão de Fiscalização Ambiental	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Recursos Hídricos	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Estudos e Projetos Ambientais	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Áreas Protegidas	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Educação Ambiental	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Inspeção Agropecuária	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Produção Vegetal e Animal	FG	1	10 a 100%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Chefe de Divisão de Contabilidade - SIGFIS	FG	1	10 a 100%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, CULTURA, TURISMO, EVENTOS, ESPORTE E LAZER			
Chefe de Divisão de Desenvolvimento Econômico.	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Promoção de Eventos	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Contabilidade - SIGFIS	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Esporte e Lazer	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Patrimônio Cultural	FG	1	10 a 100%
Chefe de Divisão de Gerenciamento de Bibliotecas Públicas	FG	1	10 a 100%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
Chefe da Divisão de Vigilância Ambiental	FG	1	10 a 100%
Chefe da Divisão Sanitária	FG	1	10 a 100%
Chefe da Divisão Epidemiológica	FG	1	10 a 100%
Chefe da Divisão da Saúde do Trabalhador	FG	1	10 a 100%
Chefe da Divisão de informática	FG	1	10 a 100%
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	FG	1	10 a 100%
Chefe da Divisão de Almoxarifado	FG	1	10 a 100%
Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Manutenção	FG	1	10 a 100%
Chefe da Divisão de Transporte	FG	1	10 a 100%
Chefe da Divisão de Arquitetura Hospitalar	FG	1	10 a 100%
Chefe da Divisão de Tesouraria	FG	1	10 a 100%
Chefe da Divisão Licitação e Compras	FG	1	10 a 100%
Chefe da Divisão de Contabilidade	FG	1	10 a 100%
Chefe da Divisão de Patrimônio	FG	1	10 a 100%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO III
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURAS DOS CARGOS	NÍVEL	TOTAL DOS CARGOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADMINISTRADOR	20	2	1	1	40
ADVOGADO	20	5	2	3	20
AGENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS GERAIS	1	43	42	1	44
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	(tabela específica)	48	0	48	44
AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	4	13	0	13	44
AGENTE DE CONTROLE DE VETORES E ZOOSES	4	2	2	0	40
AGENTE DE DEFESA CIVIL	9	3	0	3	40
AJUDANTE DE MECÂNICO	4	2	2	0	44
ALMOXARIFE	6	6	2	4	40
ANIMADOR CULTURAL (*)	10	8	8	0	40
ARQUITETO	20	3	2	1	40
ARQUIVISTA	6	2	1	1	40
ASSISTENTE DE CADASTRO	16	3	1	2	40
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	16	4	1	3	40
ASSISTENTE DE CPD	16	6	4	2	40
ASSISTENTE DE PATRIMÔNIO	16	2	0	2	40
ASSISTENTE DE PESSOAL	16	9	6	3	40
ASSISTENTE DE TESOUREARIA	16	3	1	2	40
ASSISTENTE SOCIAL	19	13	5	8	30
AUDITOR GERAL	20	1	1	0	40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	9	75	35	40	40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO EM BIBLIOTECONOMIA	9	6	5	1	40
AUXILIAR DE AUDITORIA	9	1	1	0	40
AUXILIAR DE CADASTRO	9	2	2	0	40
AUXILIAR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	9	2	0	2	40
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	4	17	5	12	40
AUXILIAR DE CONTROLADORIA	9	1	0	1	40
AUXILIAR DE CPD (*)	16	4	3	1	40
AUXILIAR DE CRECHE	7	24	10	14	44



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

AUXILIAR DE DÍVIDA ATIVA	9	2	0	2	40
AUXILIAR DE ELETRICISTA CIVIL	4	1	0	1	44
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (*)	6	6	5	1	40
AUXILIAR DE FARMÁCIA	9	1	0	1	40
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	9	2	0	2	40
AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS	2	3	2	1	44
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3	49	42	7	44
AUXILIAR DE TESOUREARIA	9	3	3	0	40
AUXILIAR ECONÔMICO	9	2	0	2	40
AVALIADOR FÍSICO	17	5	0	5	40
BIÓLOGO (SAÚDE)	19	6	4	2	40
BIÓLOGO AMBIENTAL	19	2	1	1	40
BOMBEIRO HIDRÁULICO	8	2	2	0	44
BORRACHEIRO ESPECIALIZADO	8	1	0	1	44
CANTONEIRO (*)	1	6	5	1	44
CARPINTEIRO	8	2	1	1	44
CONTADOR	20	8	3	5	40
COVEIRO	6	11	2	9	44
COZINHEIRA	1	4	3	1	44
CUIDADORA/EDUCADORA	5	4	0	4	40
ECONOMISTA	19	1	0	1	40
ELETRICISTA CIVIL	8	3	2	1	44
ELETRICISTA DE AUTOS	8	1	0	1	44
ENCARREGADO DE TURMA (*)	10	1	1	0	44
ENFERMEIRO	19	39	6	33	40
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	20	1	0	1	40
ENGENHEIRO AMBIENTAL	20	1	0	1	40
ENGENHEIRO CIVIL	20	4	2	2	40
ENGENHEIRO FLORESTAL	20	1	1	0	40
FARMACÊUTICO	19	3	2	1	40
FEITOR (*)	7	1	1	0	44
FISCAL AMBIENTAL	12	3	0	3	40
FISCAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	12	2	1	1	40
FISCAL DE OBRAS	12	4	0	4	40
FISCAL DE POSTURA	12	6	0	6	40
FISCAL DE TRIBUTOS	12	4	0	4	40
FISCAL DE TRIBUTOS E POSTURA (*)	12	5	5	0	40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

FISIOTERAPEUTA	18	10	2	8	30
FONOAUDIÓLOGO (EDUCAÇÃO)	19	3	1	2	40
FONOAUDIÓLOGO (SAÚDE)	19	3	2	1	40
FOTÓGRAFO	12	1	0	1	40
GARI (*)	1	26	22	4	44
GUARDA MUNICIPAL (*)	6	20	0	20	44
GUARDA SANITÁRIO	(tabela específica)	10	0	10	40
GUARDA MUNICIPAL AMBIENTAL	6	4	0	4	44
INSPECTOR DE ALUNOS	8	15	5	10	40
JARDINEIRO	6	1	0	1	40
JORNALISTA	19	1	1	0	40
LAVADEIRA	1	4	3	1	44
LUBRIFICADOR	6	1	1	0	44
MAESTRO (*)	14	1	0	1	40
MECÂNICO	8	4	4	0	44
MÉDICO – ESF	22	8	0	8	40
MÉDICO (*)	20	7	7	0	20
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA PLANTONISTA	21	3	0	3	20
MÉDICO ANGIOLOGISTA	20	1	0	1	20
MÉDICO CARDIOLOGISTA	20	2	0	2	20
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	20	1	0	1	20
MÉDICO CLÍNICO GERAL	20	2	0	2	20
MÉDICO DERMATOLOGISTA	20	1	0	1	20
MÉDICO DO TRABALHO	20	3	0	3	20
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	20	2	0	2	20
MÉDICO GERIATRA	20	1	0	1	20
MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	20	2	0	2	20
MÉDICO INFECTOLOGISTA	20	1	0	1	20
MÉDICO NEUROLOGISTA	20	1	0	1	20
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	20	1	0	1	20
MÉDICO ORTOPEDISTA	20	2	0	2	20
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	20	1	0	1	20
MÉDICO PEDIATRA	20	2	0	2	20
MÉDICO PLANTONISTA	21	23	2	21	24



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

MÉDICO PLANTONISTA GINECOLOGISTA E OBSTETRA	-	21	7	0	7	24
MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA	12h-	20	7	0	7	12
MÉDICO PNEUMOLOGISTA		20	1	0	1	20
MÉDICO PSIQUIATRA		20	3	0	3	20
MÉDICO SANITARISTA		20	1	0	1	20
MÉDICO UROLOGISTA		20	1	0	1	20
MÉDICO VETERINÁRIO		20	3	2	1	20
MÉDICO VISITADOR		20	1	0	1	20
MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		8	11	0	11	40
MONITOR DE INFORMÁTICA		8	12	0	12	40
MONITOR ESCOLAR		9	3	0	3	40
MOTORISTA		8	43	36	7	44
MOTORISTA DE CARGA		10	6	5	1	44
MOTORISTA ESPECIAL		8	10	10	0	44
MÚSICO (*)		9	17	17	0	40
NUTRICIONISTA		19	4	3	1	40
ODONTÓLOGO		20	24	16	8	20
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADA		10	6	2	4	44
PEDREIRO		6	11	5	6	44
PEDREIRO ESPECIALIZADO		8	11	10	1	44
PINTOR		6	4	4	0	44
PROGRAMADOR DE CPD		17	3	3	0	40
PSICÓLOGO		19	15	5	10	40
RECEPCIONISTA		3	27	18	9	40
SECRETÁRIA ESCOLAR		9	5	0	5	40
SECRETÁRIA EXECUTIVA		16	1	1	0	40
SECRETÁRIA JÚNIOR		9	8	5	3	40
SERVENTE		1	121	103	18	44
SERVENTE ESCOLAR (*)		1	40	40	0	44
SOLDADOR		8	1	1	0	44
TÉCNICO AGRÍCOLA		10	3	2	1	40
TÉCNICO DE CONTABILIDADE		16	4	3	1	40
TÉCNICO DE ENFERMAGEM		12	89	42	47	40
TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA		17	1	0	1	40
TÉCNICO DE LABORATÓRIO		12	5	2	3	40



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

TÉCNICO DE MEIO AMBIENTE	16	1	0	1	40
TÉCNICO DE PATOLOGIA	12	2	0	2	40
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	12	10	2	8	24
TÉCNICO EM ALMOXARIFE	16	1	0	1	40
TELEFONISTA	3	3	2	1	30
TERAPEUTA OCUPACIONAL	17	1	0	1	40
TESOUREIRO	17	2	0	2	40
TURISMÓLOGO	19	2	2	0	40
VIGIA (*)	3	7	6	1	44
TOTAL		1216	633	583	

(*) Cargos em extinção



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO IV
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA EDUCAÇÃO

NOMENCLATURAS CARGOS	DOS	NÍVEL	TOTAL DOS CARGOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
DOCENTE I		2	168	143	25	22
DOCENTE I ESPECIALIZADO AEE		3	3	0	3	22
DOCENTE II		3	82	62	20	18
PEDAGOGO		4	19	15	4	20
PROFESSOR LEIGO (*)		1	2	2	0	40
TOTAL			274	222	52	

(*) Cargos em extinção



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO V
TABELA DE CARGOS EM EXTINÇÃO/VACÂNCIA

NOMENCLATURAS DOS CARGOS	NÍVEL	TOTAL DOS CARGOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS EXTINTOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUXILIAR DE CPD	16	4	3	1	40
CANTONEIRO	1	6	5	1	44
ENCARREGADO DE TURMA	10	1	1	0	44
FEITOR	7	1	1	0	44
FISCAL DE TRIBUTOS E POSTURA	12	5	5	0	40
GARI	1	26	22	4	44
GUARDA MUNICIPAL	6	20	0	20	44
MÉDICO	20	28	7	21	20
MÚSICO	9	17	17	0	40
SERVENTE ESCOLAR	1	40	40	0	44
VIGIA	3	7	6	1	44
TOTAL		155	107	48	

ANEXO VI
TABELA DE CARGOS EM EXTINÇÃO/VACÂNCIA DA EDUCAÇÃO

NOMENCLATURAS DOS CARGOS	NÍVEL	TOTAL DOS CARGOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS VAGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR LEIGO	1	4	4	0	22
FONOAUDIÓLOGO	4	2	2	0	20
PSICÓLOGO	4	1	1	0	20
TERAPEUTA OCUPACIONAL	3	0	0	0	40
TOTAL		7	7	0	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ANEXO VII
TABELA DE VALORES DE FUNÇÃO GRATIFICADA

SIMBOLOGIA	PERCENTUAL (%)
FG1	100%
FG 2	80%
FG 3	60%
FG 4	40%
FG 5	20%
FG 6	10%

ANEXO VIII
TABELA DE VALORES DE CARGOS EM COMISSÃO (R\$)

SIMBOLOGIA	VALOR
CC-1	R\$ 2.750,98
CC-2	R\$ 2.392,16
CC-3	R\$ 2.080,14
CC-4	R\$ 1.808,81
CC-5	R\$ 1.572,88
CC-6	R\$ 1.367,72
CC-7	R\$ 1.189,32
CC-8	R\$ 1.034,20
CC-9	R\$ 899,30
CC-10	R\$ 782,00
CC-11	R\$ 680,00

ANEXO IX
TABELA DE VALORES DE SUBSÍDIOS (R\$)

CARGO	VALOR
Secretários	R\$ 6.600,00
Procurador-Geral	R\$ 6.600,00
Controlador-Geral	R\$ 6.600,00